

PROTOCOLO PARA RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS/HÍBRIDAS 2021

Prefeitura Municipal de Porto Amazonas
ELIAS JOCID GOMES DA COSTA

Diretora Municipal de Saúde
Anelise Aparecida Ribas

Comitê de Enfrentamento a Pandemia COVID -19

O Protocolo para o Retorno as Aulas, foi elaborado de forma colaborativa envolvendo o Comitê Municipal de Enfrentamento a Covid -19, para estabelecer medidas que possibilitem o retorno das aulas presenciais. Conforme Decreto nº. 4960 de 02 de julho de 2020 Resolução Conjunta n.º 01/2020 – CC/SEED de 06 de julho de 2020 e conforme Decreto 6637/2021, Resolução 632/2020 SESA.

Colaboradores dos Trabalhos:

Comitê de Enfrentamento do Covid -19

PROTOCOLO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

Este Protocolo se destina às atividades de Transporte Escolar da Rede Pública e Privada de Ensino, bem como ao Ensino Superior e Técnico, visando a orientar alunos, familiares, professores, motoristas, gestores e demais profissionais envolvidos neste transporte, quanto às medidas para a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19.

1) MEDIDAS GERAIS:

No retorno das atividades do Transporte Escolar da Rede Pública e Privada de Ensino, bem como do Ensino Superior e Técnico, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

I. Limitar e controlar a lotação máxima de cada veículo da seguinte forma:

- a) *Van* (incluindo Kombi): resguardar intervalo de um assento vazio entre os passageiros em todos os bancos;
- b) Micro-ônibus: priorizar ocupação alternada dos assentos, até o limite de um ocupante por assento, sendo vedado passageiros em pé;
- c) Ônibus: priorizar ocupação alternada dos assentos, até o limite de um ocupante por assento, sendo vedado passageiros em pé;
- d) Em todas as modalidades de transporte, manter a obrigatoriedade de ocupar o mesmo lugar todos os dias, com registro dos ocupantes pelo motorista;
- e) A distribuição de estudantes nos assentos do ônibus deverá ser feita de forma a agrupar os alunos de uma mesma escola na mesma região do veículo, quando este atender a mais de um estabelecimento escolar no mesmo deslocamento;

II. Ordenar as entradas e saídas dos passageiros de forma que, no embarque, os passageiros ocupem inicialmente as partes traseiras dos veículos, e que o desembarque inicie pelos passageiros dos bancos da parte dianteira;

- III. Manter os basculantes e as janelas dos veículos abertas, com amplitude que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros. Caso o veículo disponha de sistema de ar condicionado com renovação de ar, esta deverá estar ativa, bem como a higienização e a substituição dos filtros deverá estar em conformidade com as recomendações dos fabricantes;**
- IV. Permitir que entrem e permaneçam nos veículos somente pessoas com máscara. Orientar estes usuários que se optarem por usar máscara de tecido, que seja em conformidade com o previsto pela Anvisa para este fim;**
- V. Demarcar a distância de segurança de no mínimo 1,5 metros (um metro e meio) nas áreas de embarque e desembarque ou locais destinados para fila (na escola), evitando a aglomeração de pessoas;**
- VI. Orientar que, nos pontos de embarque (distantes da escola), ocorrendo existência de formação de filas, os usuários mantenham a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) das demais pessoas;**
- VII. Padronizar procedimentos e operações de higienização, de forma que após cada itinerário/viagem, seja realizada a limpeza e desinfecção dos veículos utilizados no transporte:**
 - a) Higienizar apoios de braço, maçanetas, pegadores, janelas (vidros) e poltronas com álcool 70% ou produtos sanitizantes de efeitos similar, a cada finalização de viagem;
 - b) Definir periodicidade para higienização interna completa do veículo, recomendando-se ao menos uma vez ao dia;
- IX. Disponibilizar álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos, no embarque e no interior do veículo;**
- X. Afixar no espaldar de cada poltrona um encarte com as orientações aos passageiros sobre etiqueta da tosse, uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento social;**
- XI. Organizar e orientar escalonamento de horários de chegadas e saídas dos estudantes nas instituições de ensino, reduzindo a concentração deles no local;**

2) MEDIDAS AOS SERVIDORES/PRESTADORES DE SERVIÇO:

Identificar previamente casos suspeitos da COVID-19 é uma importante ferramenta no controle da disseminação do vírus na comunidade escolar, e para tal recomenda-se:

- I. Levar ao conhecimento dos profissionais do transporte escolar, quer sejam servidores ou prestadores de serviços (e aplicar no que couber), as medidas recomendadas para os demais profissionais voltadas à atividade escolar;
- II. Orientar os trabalhadores do transporte escolar a informarem imediatamente ao estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas da COVID-19, aplicando para estes as mesmas condutas relacionadas aos outros trabalhadores da atividade escolar, no que se refere à elucidação diagnóstica, período de afastamento e notificação das autoridades sanitárias e epidemiológicas;
- III. Orientar para que motoristas, monitores e demais prestadores de serviço do transporte reforcem seus cuidados pessoais, lavando sempre as mãos com água e sabão e que, sistematicamente, utilizem o álcool 70% para higienização das mãos;
- IV. Reforçar, para os monitores, a importância da higienização sistemática das mãos;
- V. Disponibilizar e exigir o uso de máscaras e também *face shield* (protetor facial), utilizados simultaneamente, tanto para o condutor do veículo quanto para o monitor, durante todo o deslocamento (desde as entradas no veículo até o desembarque do último aluno). Orientar estes profissionais que se optarem por usar máscara de tecido, que seja em conformidade com o previsto na Portaria da Anvisa para este fim;
- VI. Capacitar os trabalhadores do transporte escolar quanto à forma adequada de uso dos dispositivos de segurança sanitária (máscara, *face shield*), tanto para a colocação quanto para a retirada, troca, substituição, higienização e descarte;
- VII. Notificar os prestadores de serviço quando houver confirmação de caso da COVID-19, bem como as pessoas que tiveram contato com este, em um raio de 1,5 metros, em todos os ambientes em que a pessoa infectada tenha circulado;

3) MEDIDAS AOS PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS/ESTUDANTES:

- I. Orientar aos pais que os estudantes deverão utilizar máscara facial como barreira, para a utilização do transporte, seguindo todas as orientações de uso já dispostas nos protocolos de utilização das máscaras;
- II. Os motorista/monitores escolares deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos estudantes, antes de adentrarem no transporte escolar, com uso de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato fornecido pelo Departamento Municipal de Educação. Aferida a temperatura de 37°C (trinta e sete graus Celsius) ou superior, não será permitida a entrada no transporte;
- III. No caso de o estudante apresentar temperatura de 37°C (trinta e sete graus Celsius) ou superior, o motorista deverá relatar o fato à equipe gestora da escola para que esta tome as devidas providências;
- IV. Solicitar aos pais/responsáveis quando possível que acompanhem/aguadem seus filhos no ponto de embarque, caso seja detectada febre este não poderá adentrar ao veículo e deverá buscar orientação com o Posto de Saúde;
- V. Realizar campanha de conscientização para que os pais/responsáveis priorizem o transporte próprio de seus filhos, visando a evitar o risco de contaminação dentro deste transporte próprio, orientando que não transportem passageiros fora do núcleo familiar;

4) MEDIDAS AS AUTORIDADES FISCALIZADORAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- I. Cabe aos órgãos de fiscalização municipal promoverem ações e operações que intensifiquem a fiscalização, sempre considerando o arcabouço legal pertinente em vigor; em especial:
 - a) Certificar-se que trabalhadores e estudantes conhecem as orientações relacionadas ao transporte escolar;
 - b) Verificar se estudantes e trabalhadores fazem uso constante da máscara e os trabalhadores o uso do *face shield*, simultaneamente;
 - c) Verificar a disponibilidade de álcool 70% nos veículos;

Casos de sintoma/contaminação

- Se no município houver ascensão dos casos de contaminação, o transporte deverá ser interrompido.